



SITUAÇÃO DO PROJETO
APROVADO EM 04/04/17

SITUAÇÃO DO PROJETO
APROVADO EM 31/03/17

Presidente da Câmara

08(OITO) VOTOS A FAVOR
PE DISCURSO E VOTAÇÃO

Presidente da Câmara
10(OITO) VOTOS A FAVOR em
2ª DISCURSO E VOTAÇÃO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 04/2017, DE 14 DE MARÇO DE 2017
Apos aprovação fica LEI Nº 04/2017

Preceito em:
14/03/2017
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA BAHIA
Marta Creuza dos Santos Andrade
Secretária Administrativa Portaria nº 007/2017

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar peixes às famílias carentes durante o período da Semana Santa e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar peixes para as famílias de baixa renda durante o período da “Semana Santa”.

Artigo 2º - Ficam estabelecidos os seguintes critérios para o enquadramento das famílias aos benefícios desta lei:

- I – Estar cadastrada em programa de benefício social implementado pelo Governo Federal;
- II – Não ter sido beneficiada em programas vinculados aos Governos Estadual e/ou Federal com objeto semelhante ao determinado nessa lei;
- III - Não ter renda familiar *per capita* superior a um salário mínimo vigente à época do cadastro junto à Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV – Ser residente no Município de Paripiranga-BA.

Artigo 3º - Cada família cadastrada e devidamente enquadrada nos critérios elencados no art. 2º receberá até 02 (dois) quilos de peixe.

Artigo 4º - A entrega dos peixes poderá ocorrer todos os anos no período denominado “Semana Santa”, sempre à quarta-feira e/ou quinta-feira que

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
ENCAMINHADO EM 24/03/2017
Presidente da Comissão

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
ENCAMINHADO EM 21/03/17
Presidente da Comissão



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Gabinete do Prefeito

antecede a “Sexta-Feira da Paixão”, no domicílio dos cadastrados aprovados no benefício ou em local específico escolhido pelo Poder Executivo Municipal.

Artigo 5º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a custear todos os atos necessários para a efetivação do benefício contido nesta lei através de recursos próprios ordinários.

Artigo 6º - O cadastramento acontecerá na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social em período estabelecido pelo Poder Executivo Municipal, devendo ser feita a divulgação prévia através do Diário Oficial do Município e da imprensa local.

Artigo. 7º - O cadastramento, análise e aprovação serão realizados e coordenados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo. 8º - O Município de Paripiranga poderá editar atos próprios para a regulamentação da presente lei.

Artigo. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.


GABINETE DO PREFEITO DE PARIPIRANGA, EM 14 DE MARÇO DE 2017.

JUSTINO DAS VIRGENS NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº04/2017

Recebi em:
14 03 2017

CAMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA BAHIA
Maria Creuza dos Santos Andrade
Secretária Administrativa Portaria nº 007/2017

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à análise do Legislativo Municipal o Projeto de Lei em anexo, que autoriza o Poder Executivo a doar peixes para as famílias carentes de Paripiranga durante o período conhecido como "Semana Santa".

Ao submeter o Projeto à apreciação desta Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão apreciá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de importância da sua aprovação, em tempo que se requer que seja apreciado e votado **EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, o presente projeto de lei.

Renovamos a Vossa Excelência e seus Dignos Pares, os protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,



JUSTINO DAS VIRGENS NETO
Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 03.037.974/0001-38

OFICIO Nº 24/2017

05 DE ABRIL DE 2017.

EXMo. Sr.
JUSTINO DAS VIRGENS NETO
Prefeito Municipal

ASSUNTO: Envia Lei Nº 04/2017.

De ordem do Sr. JOSÉ ALOISIO VIRGENS SANTA ROSA, Presidente da Câmara Municipal de Paripiranga- Bahia, sirvo-me do presente para encaminhar a V. Exa., **A LEI nº 04/2017 DE 04 de Abril de 2017, Originada do Projeto de LEI nº 04/2017 de 14 de Março de 2017. “Autoriza o Poder Executivo a doar peixes às famílias carentes durante o período da Semana Santa e outras providências”.**

A referida Lei obteve em sua primeira discussão e votação **08 (oito)** votos a favor, e em sua segunda e última discussão e votação **10 (dez)** votos a favor, ficando assim concluído o Processo Legislativo em **04 de Abril de 2017.**

Secretaria da Câmara Municipal de Paripiranga em, 05 de Abril de 2017.


CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA BAHIA
Maria Creuza dos Santos Andrade
Secretária Administrativa Portaria nº 007/2017

EXMO. SR.
JUSTINO DAS VIRGENS NETO
PREFEITO MUNICIPAL
PARIPIRANGA - BAHIA


Antonio Santana Carregosa
Sec. Adm. Geral
Portaria nº 01/2017

06-04-2017



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 03.037.974/0001-38

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que **A LEI Nº 04/2017 DE 04 DE ABRIL DE 2017, Originada do Projeto de LEI Nº 04/2017 DE 14 de março 2017. “Autoriza o Poder Executivo a doar peixes às famílias carentes durante o período da Semana Santa e outras providências”.** A referida Lei obteve em sua primeira discussão e votação **08 (oito)** votos a favor e em sua segunda e última discussão e votação **10 (dez)** votos a favor ficando assim concluído o Processo Legislativo em **04 de Abril de 2017.**

Secretaria da Câmara Municipal de Paripiranga em 05 de Abril de 2017.

CAMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA BAHIA

Maria Creuza dos Santos Andrade

Secretária Administrativa Portaria nº 007/2017



recebi em: 30 03 2017
M. Santos Andrade
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA BAHIA
Maria Creuza dos Santos Andrade
Secretária Administrativa Portaria nº 007/2017

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 03.037.974/0001-38

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 003, de 28 de março de 2017.

PARECER Nº 03, de 28 de março de 2017, da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 004, de 14 de março de 2017, que dispõem sobre doação de peixe as famílias carentes durante o período da semana Santa e dá outras providencias.

RELATOR: Vereador GILSON BORGES DOS REIS

RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão Permanente de justiça e redação o Projeto de Lei acima descrito.

Na mensagem nº 004/2017, que acompanha o Projeto de Lei em comento, o autor solicita ao Poder Legislativo **urgência urgentíssima na tramitação da proposição**, tendo em vista o grau de importância de sua aprovação em tempo que possa beneficiar famílias carentes deste Município no período da Semana Santa.

Não foram apresentadas emendas ao texto por esta Comissão, mas somente uma correção material no artigo 2º, inciso III, substituindo “um” por “meio”, no que tange a renda *per capita* da família; o que a nosso sentir, não se trata de uma emenda propriamente dita, mas de uma correção material e lógica, eis que o inciso I já informa um critério de obrigatoriedade de inclusão em cadastro do Governo Federal.

ANÁLISE

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Paripiranga Bahia, reza em seu artigo 33:

Compete a Comissão de Justiça e Redação manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico de todos os assuntos a apreciação e opinar sobre as proposições aprovadas pelo Plenário, quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, sugerindo as modificações convenientes e opinando sobre emendas apresentadas.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 03.037.974/0001-38

Em relação ao pedido de **urgência urgentíssima na tramitação desta proposição**, esta Comissão entende justificáveis os argumentos apresentados pelo autor, razão pela qual requeremos aos nobres pares a concessão da urgência urgentíssima requerida.

Em relação ao mérito entendemos que a matéria em comento está em sintonia com o que nos ensina a Constituição Federal em seu artigo 203 e seguintes, que tratam Da Assistência Social. Vejamos:

SEÇÃO IV
DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da *integração ao mercado de trabalho*;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as *normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social*;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 03.037.974/0001-38

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

Parágrafo único. É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a programa de apoio à inclusão e promoção social até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de:

I - despesas com pessoal e encargos sociais;

II - serviço da dívida;

III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados.

Ademais, a Lei Orgânica da Assistência Social também é observada neste projeto de autoria do Executivo Municipal, eis que a pretensão é a melhor possível no sentido de minorar a dificuldade efêmera das famílias mais carentes, de sentir o prazer de passar uma data do nosso calendário religioso em caráter de mais igualdade entre todos os cidadãos de vida mediana. Vejamos:

LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I

Das Definições e dos Objetivos

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A assistência social tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 03.037.974/0001-38

b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e

e) a garantia de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família;

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais.

A tramitação legislativa do Projeto de Lei observará o disposto na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa, e mesmo em caráter de urgência, deverá seguir as determinações legais no que pertine ao quórum para aprovação bem como em relação aos dois turnos de discussão e votação.

VOTO

Considerando o exposto, o voto é **pela aprovação** do Projeto de Lei nº 004, de 14 de Março de 2017, de iniciativa do Executivo Municipal, autorizando o mesmo a comprar peixes para doar as famílias carentes durante o período da semana Santa, cabendo ao soberano plenário dessa Casa Legislativa, apreciar a matéria no que tange a oportunidade, conveniência e atendimento ao interesse público no tocante a sua aprovação plenária.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 03.037.974/0001-38

Ao nosso entendimento as dotações orçamentárias destinadas a este Município precisam contemplar despesas dessa natureza, considerando que muitas famílias do Município de Paripiranga-Ba são de baixa renda e que estamos atravessando um período de Grande estiagem e desemprego em toda região, e que as mesmas necessitam de ajuda dos entes Públicos Municipais.

VOTO

Considerando o exposto, o voto é **pela aprovação** do Projeto de Lei nº 004, de 14 de Março de 2017, de iniciativa do Executivo Municipal, autorizando o mesmo a comprar peixes para doar as famílias carentes durante o período da semana Santa, cabendo ao soberano plenário dessa Casa Legislativa, apreciar a matéria no que tange a oportunidade, conveniência e atendimento ao interesse público no tocante a sua aprovação plenária.

É O PARECER

Salas das Comissões, 28 de Março de 2017.

Raphael Lima Santana
Relator



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 03.037.974/0001-38

COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO
ATA DE REUNIÃO

Ata da **TERCEIRA** reunião da **COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO** para apreciação do **PARECER nº 03, de 28 de Março de 2017**, da lavra do relator Raphael Lima Santana, sobre o **Projeto de Lei nº 004, de 14 de Março de 2017**, de iniciativa do **Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo doar peixes as famílias carentes do Município de Paripiranga durante a semana Santa e dá outras providencias**

1 - RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Fiscalização, em reunião do **dia 28 de Março de 2017, às 15 horas**, na sala das Comissões da Câmara Municipal de Paripiranga, Bahia, em face do atendimento aos preceitos legais vigentes, opina, pela **APROVAÇÃO DO PARECER 003/2017**, em concordância com a posição adotada pelo Relator Raphael Lima Santana.

Sala das Comissões, em 28 de Março de 2017.

Gilson Borges dos Reis

Gilson Borges dos Reis - **Presidente**

Raphael Lima Santana

Raphael Lima Santana - **Relator**

Jose Augusto Jesus dos Santos

Jose Augusto Jesus dos Santos - **Membro**



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 03.037.974/0001-38

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 003, de 28 de março de 2017.

PARECER Nº 03, de 28 de março de 2017, da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 004, de 14 de março de 2017, que dispõem sobre doação de peixe as famílias carentes durante o período da semana Santa e dá outras providencias.

RELATOR: Vereador GILSON BORGES DOS REIS

RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão Permanente de justiça e redação o Projeto de Lei acima descrito.

Na mensagem nº 004/2017, que acompanha o Projeto de Lei em comento, o autor solicita ao Poder Legislativo **urgência urgentíssima na tramitação da proposição**, tendo em vista o grau de importância de sua aprovação em tempo que possa beneficiar famílias carentes deste Município no período da semana Santa.

Não foram apresentadas emendas ao texto por esta Comissão.

ANÁLISE

De acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Paripiranga Bahia, em seu artigo 34, compete a esta Comissão opinar sobre assuntos de caráter financeiro e especialmente a proposta do orçamento anual, do plano plurianual de investimentos e do plano de diretrizes orçamentárias, sugerindo as modificações convenientes e opinando sobre emendas apresentadas.

Em relação ao pedido de **urgência urgentíssima na tramitação desta proposição**, esta Comissão entende justificáveis os argumentos apresentados pelo autor, razão pela qual requeremos aos nobres pares a concessão da urgência urgentíssima requerida.

Em relação ao mérito entendemos que a matéria em comento acarretará responsabilidade financeira à municipalidade, estando, portanto, prevista a atuação desta Comissão, nos termos do artigo 34, Inciso III, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

A tramitação legislativa do Projeto de Lei observará o disposto na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa, e mesmo em caráter de urgência, deverá seguir as determinações legais no que pertine ao quórum para aprovação bem como em relação aos dois turnos de discussão e votação.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 03.037.974/0001-38

Ao nosso entendimento as dotações orçamentárias destinadas a este Município precisam contemplar despesas dessa natureza, considerando que muitas famílias do Município de Paripiranga-Ba são de baixa renda e que estamos atravessando um período de Grande estiagem e desemprego em toda região, e que as mesmas necessitam de ajuda dos entes Públicos Municipais.

VOTO

Considerando o exposto, o voto é **pela aprovação** do Projeto de Lei nº 004, de 14 de Março de 2017, de iniciativa do Executivo Municipal, autorizando o mesmo a comprar peixes para doar as famílias carentes durante o período da semana Santa, cabendo ao soberano plenário dessa Casa Legislativa, apreciar a matéria no que tange a oportunidade, conveniência e atendimento ao interesse público no tocante a sua aprovação plenária.

É O PARECER

Salas das Comissões, 28 de Março de 2017.

Gilson Borges dos Reis
Relator



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 03.037.974/0001-38

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
ATA DE REUNIÃO

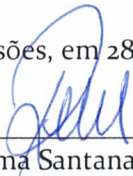
Ata da **TERCEIRA** reunião da COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO para apreciação do PARECER nº **03**, de **28 de Março de 2017**, da lavra do relator Gilson Borges dos Reis, sobre o **Projeto de Lei nº 004**, de **14 de Março de 2017**, de iniciativa do **Executivo Municipal**, que autoriza o Poder Executivo doar peixes as famílias carentes do Município de Paripiranga durante a semana Santa e dá outras providencias

1 - RELATÓRIO


A Comissão Permanente de Justiça e redação, em reunião do **dia 28 de Março de 2017**, às **15 horas**, na sala das Comissões da Câmara Municipal de Paripiranga, Bahia, em face do atendimento aos preceitos legais vigentes, opina, **por unanimidade de seus membros**, pela **APROVAÇÃO DO PARECER 003/2017**, em concordância com a posição adotada pelo Relator Gilson Borges dos Reis.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Gilson Borges dos Reis; Raphael Lima Santana.

Sala das Comissões, em 28 de Março de 2017.



Raphael Lima Santana - **Presidente**



Gilson Borges dos Reis - **Relator**

Alexandre Magno Rodrigues de Oliveira - **Membro**